## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 655

DECISÃO :Nº PL **54/2017**

Processo :Nº **1015190/2013**

Interessado :**CICILENE NUNES DA SILVA**

Assunto :Recurso ao Plenário

EMENTA: Rejeita o parecer do relator com 35 votos contrários, 2 abstenções e 3 votos favoráveis, devendo ser mantido o  *AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66,* em favor da Srª **CICILENE NUNES DA SILVA***, conforme Decisão da CEEA,*.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **655**, de 10 de abril de 2017, Considerando a interposição de recurso apresentada pela interessada, acerca da decisão Nº 911/2016 da CEECA que indeferiu o pleito com aplicação de multa no patamar mínimo, em razão da falta de devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da execução e projetos complementares de uma edificação para fins residenciais. Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva; Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o seguinte teor: “......RECURSO AO PLENÁRIO - *AUTO DE INFRAÇÃO Data: 10 de Abril de 2017 Ao Plenário do CREA/PB Trata o presente de Processo de análise da defesa da solicitado pelo Sr CICILENE NUNES DA SILVA de Decisão Nº 911/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB), Reunião Ordinária Nº 461 , por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da execução e projetos complementares de uma edificação para fins residenciais DOS FATOS: 1) No dia 16/10/2013 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300000501/2013, contra o Sr. CICILENE NUNES DA SILVA; 2) A Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 16/10/2013, assinando diretamente no Auto de Infração; 3) A Interessada apresentou Defesa fora do prazo; 4) A Interessada eliminou o fato gerador da infração; 5) No dia 01 de Agosto de 2016 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) decidiu em sua Reunião Ordinária Nº 461, Decisão Nº 911/2016 pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. 6) A Empresa foi informada da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) no dia 31/08/2016; 7) No dia 14/10/2016 a Empresa apresentou Defesa ao Plenário do CREA/PB, recorrendo da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB); 8) Em sua defesa a Interessada apresenta as seguintes argumentações, folha 14: 8.1) Informa que a obra está parada e convida o Crea/PB para verificar a veracidade da informação 8.2) Que agora reside na cidade de Bonito de Santa Fé; 8.3) Que regularizou a obra dois dias após o Auto de Infração; 8.4) Que apresentou defesa escrita mas após três anos recebe o comunicado do Crea/PB sobre a multa; 8.5) Que no momento encontra-se passando por uma crise financeira; 8.6) Que possui um filho com problemas de saúde e seu tratamento só é possível na cidade de João Pessoa; 8.7) Anexou o Laudo Médico sobre a enfermidade de seu filho, folha 15. DO PARECER Avaliando os documentos constantes no presente Processo, e, 1) Considerando que o Sr. CICILENE NUNES DA SILVA, eliminou o fato gerador; 2) Considerando que a Interessa apresentou defesa , fora do prazo, para o Auto de Infração, 3) Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/PB agiu de acordo com a Legislação em vigor, 4) Considerando que a Empresa em seu Recurso apresentou novos argumentos referente a sua situação, 5) Considerando que a interessada demonstrou interesse em resolver a questão, 6) Considerando a diferença de tempo da autuação para a cobrança da multa, 7) Considerando que a declara a obra está parada na cidade de Monte Horebe e que agora reside na cidade de Bonito de Santa Fé, solicitando que o Crea faça uma fiscalização para comprovar a veracidade da informação; 8) Considerando que declara estar em situação financeira difícil; 9) Considerando que possui um filho com grave enfermidade, conforme Laudo Médico apresentado, o que agrava a sua situação financeira ; 10) Considerando que a Interessada demonstrou a intenção e desejo de resolver a situação, somos de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO. Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 10 de Abril de 2017 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA/PB 160353377-0.”*, DECIDIU rejeitar o parecer do relator com 35 votos contrários, 2 abstenções e 3 votos favoráveis, devendo ser mantido o  *AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66,* em favor da Srª **CICILENE NUNES DA SILVA***, conforme Decisão da CEEA*. Presidiu a Sessão o Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira**, dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque** e **Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

 João Pessoa, 10 de abril de 2017

Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**

1º Vice-Presidente